THEO DATES OF THE OWNER OF THE OWNER OF THE OWNER OF THE OWNER OWN

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4488/2022

Reestrutura o pagamento de vale alimentação aos servidores públicos do Município de Pinheiro Machado, no período compreendido entre março de 2017 a dezembro 2020, e dá outras providências.

- O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
- Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo no processo judicial nº 117/1.18.0000051-0 (5000108-92.2018.8.21.0117), de acordo com a proposta apresentada pelo Município por meio do ofício nº 292/2022 GAB e aprovada pelos servidores presentes na assembleia geral realizada no dia 08 de setembro de 2022 no Plenário da Câmara de Vereadores.
- Art. 2º Os servidores dão total e plena quitação referente ao benefício de auxílio alimentação concedido aos servidores municipais, dentro do período aquisitivo de março de 2017 até o mês de dezembro de 2020, período aquisitivo abrangido do dia 15 de um mês até o dia 14 do mês seguinte.
- Art. 3º O auxílio alimentação será calculado de forma unitária correspondendo ao valor a que cada servidor faça jus, dentro do período aquisitivo de março de 2017 até o mês de dezembro de 2020, até a satisfação integral do crédito por parte do Poder Executivo, sob a forma de acréscimo no valor do auxílio alimentação devido no mês de pagamento de cada parcela, da seguinte forma:
- I Uma primeira parcela no valor de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), a ser paga em novembro de 2022.
- II Doze parcelas no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a serem pagas entre os meses de dezembro de 2022 a novembro de 2023.
- III Uma parcela de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), a ser paga em dezembro de 2023.
- IV Onze parcelas no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a serem pagas entre os meses de janeiro de 2024 a novembro de 2024.
- V Uma parcela de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), a ser paga em dezembro de 2024.
- VI Onze parcelas no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a serem pagas entre os meses de janeiro de 2025 a novembro de 2025.
- VII Uma parcela de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), a ser paga em dezembro de 2025.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

VIII — O saldo remanescente será pago em parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$ 40.0000,00 (quarenta mil reais), até que ocorra a quitação total do acordo no valor de R\$ 3.281.080,00 (três milhões duzentos e oitenta e um mil e oitenta reais).

IX — Vinte parcelas no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser paga a título de honorários advocatícios sucumbenciais ao representante legal do SIMPIM — Sindicato dos Municipários de Pinheiro Machado.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado, se houver interesse público e suficiência financeira, a antecipar o pagamento das parcelas estabelecidas neste artigo.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estornar os empenhos e a respectiva dívida auxílio alimentação do período aquisitivo de março de 2017 até o mês de dezembro de 2020, sendo autorizado o reempenho dos valores a conta 3.3.90.46.00.00.00 - Auxílio Alimentação de cada respectiva unidade orçamentária e observados os critérios para o uso dos recursos vinculados, considerando o valor como acréscimo da parcela já estipulada em Lei.

Parágrafo único. Para os exercícios financeiros subsequentes deverá ocorrer a consignação, nas respectivas Leis Orçamentárias, de dotações suficientes para o atendimento das despesas decorrentes da presente Lei, segmentadas por Secretaria.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do orçamento em vigor:

02 - Gabinete do Prefeito 02.01 - Gabinete do Prefeito

11.331.0036.2.007.000 - Proteção e benefício ao trabalhador 3.3.90.46.00.00.00 - Auxílio Alimentação

Fonte de recursos: 0001 - Livre

03 - Secretaria Municipal da Administração

03.01 - Secretaria da Administração

11.331.0036.2.007.000 - Proteção e benefício ao trabalhador 3.3.90.46.00.00.00 - Auxílio Alimentação

Fonte de recursos: 0001 - Livre

04 - Secretaria Municipal da Fazenda

04.01 - Secretaria da Fazenda

11.331.0036.2.007.000 - Proteção e benefício ao trabalhador

3.3.90.46.00.00.00 - Auxílio Alimentação

Fonte de recursos: 0001 - Livre

05 - Secretaria Municipal de Obras, Viação, Transportes e Trânsito

05.01 - Secretaria de Obras

11.331.0036.2.007.000 - Proteção e benefício ao trabalhador

3.3.90.46.00.00.00 - Auxílio Alimentação

Fonte de recursos: 0001 - Livre

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

06 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

06.01 - Secretaria de Educação

11.331.0036.2.007.000 - Proteção e benefício ao trabalhador

3.3.90.46.00.00.00 - Auxílio Alimentação

Fonte de recursos: 0020 - MDE

07 - Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente 07.01 - Secretaria de Agropecuária

11.331.0036.2.007000 - Proteção e benefício ao trabalhador

3.3.90.46.00.00.00 - Auxílio Alimentação

Fonte de recursos: 0001 - Livre

08 - Secretaria Municipal de Saúde

08.01 - Secretaria de Saúde

11.331.0036.2.007.000 - Proteção e benefício ao trabalhador

3.3.90.46.00.00.00 - Auxílio Alimentação

Fonte de recursos: 0040 - ASPS

09 - Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

09.01 - Secretaria de Indústria e Comércio

11.331.0036.2.007.000 - Proteção e benefício ao trabalhador

3.3.90.46.00.00.00 - Auxílio Alimentação

Fonte de recursos: 0001 - Livre

11 - Secretaria de Ação Social, Criança, Mulher e Idoso 11.02 - Departamento de Assistência Social

11.331.0036.2.007.000 - Proteção e benefício ao trabalhador

3.3.90.46.00.00.00 - Auxílio Alimentação

Fonte de recursos: 0001 - Livre

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 14 de outubro de 2022.

Ronaldo Costa Madruga Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Alex Madruga Camacho Secretário da Administração